
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003613
INTERESSADO: Colégio Alternativo Coopecigo
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 101/2018

1. Histórico

O **Colégio Alternativo Coopecigo** mantido pela Cooperativa de Ensino da Cidade de Goiás Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 25.035.411/0001-43, localizado na Rua Edgar Camelo, s/n, Areião, Cidade de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Prova de designação/ nomeação da direção e secretaria, fl. 04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Currículo vitae dos dirigentes, fls. 07/77;
- ✓ Cópia da lei de criação e denominação, fl. 78;
- ✓ Ata de reunião, fls. 81/83;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 302/2014, fls. 84/85;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 86/97;
- ✓ Quadro Geral de Professores, fls. 98/101;
- ✓ Organização do ensino, fls. 102/115;
- ✓ Dependência da escola, fl. 116;
- ✓ Projetos a serem desenvolvidos, fls. 117/125;
- ✓ Calendário escolar, fl. 126;
- ✓ Matriz curricular, fls. 127/128;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 129/144;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 145/152;
- ✓ Conselho de classe, fls. 153/158;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 159/171;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003613
INTERESSADO: Colégio Alternativo Coopecigo
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

- ✓ Ata, fls. 172/182;
- ✓ Matriz curricular, fls. 183/186;
- ✓ Planta baixa, fls. 188/189;
- ✓ Infraestrutura, fls. 190/191;
- ✓ Termo de habite-se, fls. 192/193;
- ✓ Alvará de licença, fl. 194;
- ✓ Alvará de vigilância, fls. 195/196;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 197/198;
- ✓ Nominata, fls. 199/235;
- ✓ Biblioteca, fl. 236;
- ✓ Acervo, fls. 237/268;
- ✓ Números de alunos por sala, fls. 269/270;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 271/277;
- ✓ Ata, fls. 278/280;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 281;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 282/297;
- ✓ Laudo técnico, fls. 298/304;
- ✓ CNPJ, fl. 305.

2. Análise

O **Colégio Alternativo Coopecigo** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 302/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio possui uma área de 3.500,00 m² na qual 938 31m² foram ocupadas com a construção. A área externa é toda gramada e cercada com alambrado, o prédio é novo, as 7 salas de aula possuem data show, ar condicionado e boa iluminação.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003613
INTERESSADO: Colégio Alternativo Coopecigo
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

A biblioteca é ampla, bem iluminada e com a dimensão de 31,62m². A relação do acervo bibliográfico está anexada às fls. 236/268.

Quadro estatístico: matriculados 161; promovidos 151; evadidos 10.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes. Há um pátio coberto com a dimensão de 118,90 m².
2. Não possui laboratório de informática.
3. O nome fantasia utilizado pelo colégio é diferente do que consta Np CNPJ.
4. Dos 16 professores 2 complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 55, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas e artigos 39, inciso VII e 43 que prevêm a recusa de matrícula por parte da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003613
INTERESSADO: Colégio Alternativo Coopecigo
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

- **Recredenciar o Colégio Alternativo Coopecigo**, mantido pela Cooperativa de Ensino da Cidade de Goiás Ltda, inscrito no CNPJ sob n. 25.035.411/001-43, localizado na Rua Edgar Camelo, S/N, Areião, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”
(...)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003613
INTERESSADO: Colégio Alternativo Cooppecigo
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o art. 55, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003613
INTERESSADO: Colégio Alternativo Coopecigo
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

unanimidade
ordinária
10/3/2018
09. março 2018
